Art. 1º Adicione-se o parágrafo 2º ao art. 38 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que terá a seguinte redação:

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
$\Delta m \Delta x$	
/ <b>VIL.</b> .7O.	

§2º As informações a serem disponibilizadas ao pedestre, o padrão visual e os critérios para locação da sinalização para pedestres serão regulamentados, no que couber, pelo Executivo Municipal."

## **JUSTIFICATIVA**

Essa emenda é fruto da articulação da AMECICLO, organização da sociedade civil que luta pelo direito à existência de cidades mais humanas, democráticas e sustentáveis. Surgida em 2013, atua desde então na região metropolitana do Recife com projetos, ações e estudos sobre mobilidade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 18.013, de 07 de maio de 2014 que institui o Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.



CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

CONSIDERANDO que o texto da minuta original foi modificado antes do envio, removendo importantes componentes aprovados pelo referido Conselho.

Requer-se a justa reposição do texto, aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife, mediante muitos estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2021.

CIDA PEDROSA

**DANI PORTELA** 

Vereadora do Recife

Vereadora do Recife

**IVAN MORAES** 

LIANA CIRNE

Vereador do Recife

Vereadora do Recife

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do Recife

